



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 014/2024

Mangueirinha, 04 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha

Senhor Prefeito em exercício,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 18ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na data de ontem, aprovou os seguintes projetos de lei:

(i) *Projeto de Lei nº 023/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no Município de Mangueirinha;*

(ii) *Projeto de Lei nº 024/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no Município de Mangueirinha;*

(iii) *Projeto de Lei nº 037/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente.*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A Sua Excelência o Senhor

Leandro Dorini

Prefeito em exercício do Município de Mangueirinha

Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Mangueirinha.

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Mangueirinha, é fixado em R\$ 8.239,50 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

§ 1º. Os vereadores receberão, ainda, décimo terceiro subsídio no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do ano correspondente, o qual será pago na mesma época do décimo terceiro dos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do décimo terceiro subsídio.

§ 3º. Caso o Vereador deixe de exercer o mandato, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses ao qual exerceu a vereança no ano.

§ 4º. O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

§ 5º. Em havendo a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário aos servidores da Câmara Municipal de Mangueirinha, igual procedimento será adotado para o pagamento do décimo terceiro subsídio.

§ 6º. É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. A ausência injustificada de vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R\$ 274,65 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha Ordem do Dia com pauta deliberativa;

II - R\$ 274,65 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), por ausência em reunião de comissão.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 3º. O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Parágrafo único. O suplente de vereador somente terá direito a férias e ao respectivo adicional, após o implemento de um período aquisitivo de doze meses.

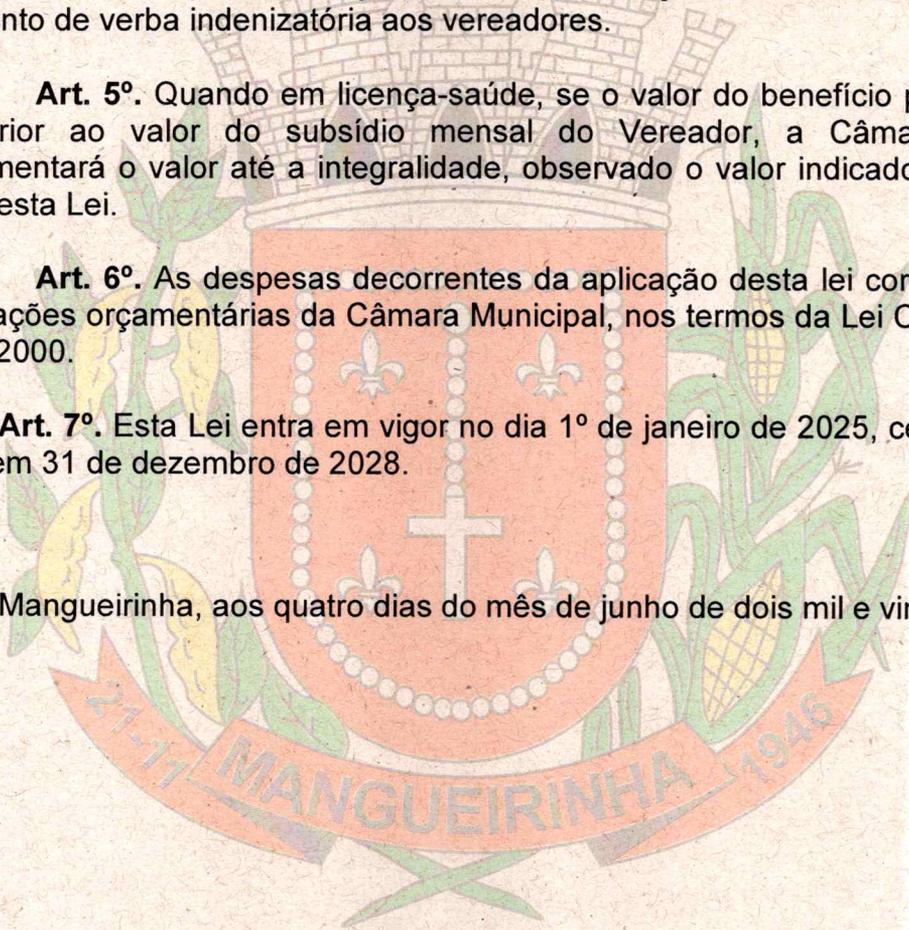
Art. 4º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 5º. Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementar o valor até a integralidade, observado o valor indicado no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Mangueirinha, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 024/2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no Município de Mangueirinha.

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Mangueirinha, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - para o prefeito: R\$ 24.294,76 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos);

II - para o vice-prefeito: R\$ 13.081,77 (treze mil, oitenta e um reais e setenta e sete centavos);

III - para os secretários municipais: R\$ 10.100,07 (dez mil, cem reais e sete centavos).

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito ou dos secretários municipais, o Município de Mangueirinha complementarará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Mangueirinha.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Mangueirinha, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 037/2024

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 633.860,40 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos) que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
796- 3.3.90.00.00.00.4946 Material de Consumo	R\$ 235.860,40
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA TURISMO E LAZER	
735 - 4.4.90.51.00.00.00.4051 Obras e Instalações	R\$ 398.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 633.860,40

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso o Superávit Financeiro e a Anulação de Dotações, conforme seguem:

Excesso de Arrecadação Fonte 4946 Convênio 87/2024 - DEAGRO	R\$ 235.860,40
Excesso de Arrecadação Fonte 4051 Conv. Contr. Repasse 957280/MESP/CAIXA	R\$ 398.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 633.860,40

Art. 4º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.